



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa RODOVAN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, para execução de serviços de reforma e recuperação estrutural de caçamba.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito, Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 011.317.630-92, portador da Cédula de Identidade sob nº 4098554076, expedida pela SJS/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODOVAN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.514.775/0001-25, com sede na Rua Evp 210 - Boa Esperança, Bairro Boa Esperança Alta, Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. RENAN MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 022.616.990-18, portador da Cédula de Identidade sob nº 1107437351, SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 121/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e recuperação estrutural de caçamba basculante com capacidade de 12 m³,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

integrante da frota municipal, sob regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento integral de materiais, peças, insumos, consumíveis e mão de obra necessários à perfeita execução e entrega do objeto em plenas condições de uso, conforme especificações constantes deste instrumento e do orçamento apresentado pela CONTRATADA, que a ele se vincula.

2.1.1. Integram o objeto da presente contratação, no mínimo, a execução dos seguintes serviços e o fornecimento dos respectivos materiais e peças, sem prejuízo de outros itens correlatos indispensáveis à execução integral do objeto, conforme orçamento aprovado:

a) Especificações dos serviços:

- Fabricação sobre chassi duplado;
- Fabricação do chassi da caixa de carga 12 m³ duplado;
- Fabricação de pinos, buchas e giros traseiros;
- Instalação de mão francesa de reforço inferior;
- Mão de obra de fabricação, montagem, ajustes e acabamento estrutural.

b) Peças, materiais e insumos:

- Grampos de fixação;
- Discos de corte e demais consumíveis correlatos;
- Lixas e materiais de acabamento;
- Chapas de aço espessura 6,35 mm;
- Chapas de aço espessura 4,75 mm;
- Travas da tampa traseira (modelo "J");
- Demais insumos necessários, inclusive materiais de solda, fixação e acabamento compatíveis com o serviço.

c) Outros serviços:

- Mão de obra para remoção e reinstalação da caixa de carga;
- Mão de obra para remoção e reinstalação do sistema hidráulico e respectivos ajustes, de modo a assegurar o pleno funcionamento após a reforma.

2.2. A execução do objeto dar-se-á na sede da CONTRATADA, correndo por conta desta a guarda, conservação, vigilância e segurança do bem enquanto estiver sob sua responsabilidade, respondendo integralmente por quaisquer danos, extravios, avarias ou sinistros, inclusive perante terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

2.3. O objeto da presente contratação deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço pelo Município, abrangendo materiais, peças e serviços executados, sem qualquer ônus adicional à Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.1. Todos os custos decorrentes da prestação da garantia, incluindo deslocamentos, retirada, transporte, mão de obra, peças e materiais necessários aos reparos, serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá substituir e/ou corrigir, sem ônus ao Município, todo e qualquer material, peça ou serviço que estiver fora dos padrões exigidos ou que não atenda às especificações técnicas contratadas, no prazo máximo a ser fixado pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.4.1. As peças e/ou componentes utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas legais vigentes e às especificações técnicas aplicáveis, devendo ser compatíveis com o objeto e adequados ao uso operacional da frota municipal.

2.5. A Administração poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não apresente desempenho adequado à execução dos serviços contratados, desde que devidamente justificado, sem que isso gere ônus adicional ao Município.

2.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

2.7. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles, orientações técnicas e determinações de execução dos serviços estabelecidos pela Administração Municipal, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

2.8. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, ao qual se encontra vinculada, sem prejuízo das demais especificações e obrigações previstas neste instrumento, prevalecendo sempre a interpretação que assegure a execução integral do objeto e a entrega em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços executados, **o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nele incluídos todos os materiais, peças, insumos, mão de obra, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme orçamento aprovado e vinculado ao presente Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, tributários e fiscais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por serviços, materiais, peças ou insumos necessários à plena execução contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4. Consideram-se igualmente incluídos no preço contratado todos os custos relativos a adequações estruturais, reforços, fretes, deslocamentos, montagem, desmontagem, remoção e reinstalação da caixa de carga e do sistema hidráulico, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis para a entrega do objeto em perfeito funcionamento e condições de uso.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na apresentação de documentação exigida neste Contrato ou enquanto houver inadimplência contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

3.6. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN, na forma da legislação municipal vigente, bem como serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive de Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.213/2022, se aplicável.

3.6.1. A CONTRATADA deverá indicar, no campo de observações da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou a condição de isenção, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

3.7. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados.

3.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, conforme dados bancários informados pela CONTRATADA.

3.10. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade será responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como pela apresentação à Contabilidade dos documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive relatório técnico de recebimento.

3.11. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.

3.12. A Administração não emitirá ordem de início ou qualquer solicitação de execução sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.13. O Município não responderá por juros, correção monetária ou qualquer ônus financeiro decorrente de atraso no pagamento quando este resultar de pendência documental, ausência de atesto, descumprimento contratual ou inadimplência imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, prazo este suficiente para a execução integral do objeto e para o acompanhamento inicial da garantia contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade, comprovada a vantagem para a Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com manifestação prévia da autoridade competente.

4.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

4.4. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade, bem como as demais normativas vigentes do Ministério do Trabalho, mantendo o local dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos materiais, peças e serviços executados, prestando garantia quanto à qualidade, resistência, funcionamento e segurança do objeto contratado, nos termos das normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

4.6. Constatados defeitos, vícios ocultos, falhas de fabricação, instalação ou má execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição dos materiais e/ou a correção dos serviços necessários, no prazo a ser fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município de Paverama.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a prestar suporte técnico adequado durante o período de execução dos serviços e durante o prazo de garantia, fornecendo a assistência necessária à solução de eventuais problemas ou imprevistos relacionados ao objeto contratado.

4.8. O objeto da presente contratação deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço pelo Município, abrangendo materiais, peças, equipamentos e serviços executados, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

4.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder, sem qualquer custo adicional para a Administração, à substituição de materiais defeituosos e à correção de falhas eventualmente constatadas nos serviços executados, inclusive quanto à mão de obra e aos insumos empregados.

4.10. A garantia ora prevista comprehende a totalidade do objeto contratado, incluindo todos os materiais fornecidos, peças aplicadas e serviços de instalação, reforma e recuperação estrutural, assegurando a plena funcionalidade e segurança do equipamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.
- 5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
 - a) Gestor:
 - Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
 - b) Fiscal:
 - Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e
 - ALINE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.
- 5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material De Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 123 / Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.400.000,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Outros Serviços De Terceiros -PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 124 / Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 420.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.3. Onde este Contrato for omissa, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

MUNICIPAL

CONTRATADA

RODOVAN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

RENAN MARQUES DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____